



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO

das Sessões 02/ março/ 2026
[Assinatura]
Presidente

Matéria: Projeto de Lei nº 01/2026.

Data: 12 de janeiro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO - PME-CAMPO LARGO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2684, DE 12 DE JUNHO DE 2015 E ALTERAÇÕES".

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2026 prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Campo Largo – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 2.684, de 12 de junho de 2015 e alterações.

O Projeto de Lei nº 01/2026 tem por objeto prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Campo Largo – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.684/2015 e alterações posteriores, com a finalidade de adequar o planejamento educacional do Município à prorrogação do Plano Nacional de Educação promovida pela Lei Federal nº 14.934/2024.

Após parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise conforme art. 42 do Regimento Interno.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O DE PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Da Competência

Nos termos do art. 42, inciso III, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre matéria relativa à organização e atribuições da administração municipal.

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete emitir parecer sobre processos referentes à educação e ensino, conforme art. 42, inciso IV, do Regimento Interno.

Do parecer

A matéria submetida à apreciação destas Comissões versa sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instrumento estruturante da política educacional do Município, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação. O Plano Municipal constitui ferramenta essencial de planejamento, definição de metas e estratégias, orientação orçamentária e monitoramento das políticas públicas educacionais no âmbito local.

A edição da Lei Federal nº 14.934 reconheceu a necessidade de prorrogação do Plano Nacional de Educação, considerando o processo de revisão e possível redefinição de metas e diretrizes estruturantes da política educacional brasileira. Nesse cenário, revela-se adequada e prudente a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Campo Largo, a fim de manter a compatibilidade entre as esferas federativas e assegurar o alinhamento às futuras diretrizes nacionais.

Caso o prazo originalmente previsto fosse mantido, o Município se veria compelido a elaborar e aprovar um novo plano municipal sem que estivesse vigente o novo Plano Nacional de Educação, o que poderia gerar incompatibilidades normativas e necessidade de revisões posteriores. A medida proposta, portanto, evita retrabalho legislativo, assegura coerência sistêmica e garante estabilidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Do ponto de vista do mérito educacional, a proposição não promove alterações nas metas ou estratégias já estabelecidas, limitando-se à prorrogação temporal da vigência do plano atual. Trata-se de medida que preserva a continuidade das políticas públicas educacionais, garante segurança jurídica e mantém a regularidade do planejamento educacional do Município, sem prejuízo de futura revisão ampla, com participação social, quando da definição das novas diretrizes nacionais.

No âmbito do serviço público contido na proposição, cumpre analisar os reflexos da matéria sobre o planejamento e a execução de obras e serviços públicos vinculados à rede municipal de ensino. A prorrogação do Plano Municipal de Educação assegura continuidade às metas relacionadas à infraestrutura escolar, manutenção predial, ampliações, reformas e demais investimentos estruturais, evitando descontinuidade administrativa e garantindo alinhamento com as diretrizes nacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação, razão pela qual se revela favorável e necessária para a continuidade do serviço público objeto da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, opinou pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GENÉSIO DA VITAL

Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

Relator

TOMAZINA

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATHOS MARTINEZ

Presidente

VICTOR BINI

Relator

SENSEI CLOVIS

Membro